



CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor de Obras e Urbanismo, o Sr. Pedro Luiz Fernandes, designado pelo Decreto Municipal n.º 4076 de 12 de abril de 2022, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASPAR LOPES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.982.876/0001-93, estabelecida à Rua Projetada, nº 80, Bairro Distrito Industrial Ivo Pereira Costa, no município de São José do Alegre/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Junior Marcelo Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº XXX.783.496-XX, residente à Rua São Benedito, nº 397, Bairro Centro, cidade de São José do Alegre/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato **contratação de empresa de engenharia para a realização de serviço comum de calçamento em blocos hexagonais de concreto de uma área total de 11.167,89 m²**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório n.º 175/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Decreto Federal n.º 7.983/2013, demais normas complementares e disposições deste Instrumento e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviço comum de calçamento em blocos hexagonais de concreto de uma área total de 11.167,89 m², localizadas em QUINZE trechos, **TRECHO 01 – Estrada Imbiruçu: 1193,08 m²** e **TRECHO 02 – Estrada Imbiruçu: 1.018,76 m²**, **TRECHO 03 – Estrada Mata Cavalos: 2.164,30 m²**, **TRECHO 04 – Morro do Cipreste: 981,98 m²**, **TRECHO 05 – Guard Rail: 191,34m²**, **TRECHO 06 – Recoco: 762,81 m²** e **TRECHO 07 – Serra da Usina: 1.094,66 m²**, **TRECHO 08 – Serra dos Pereiras –Forro da Lena: 1.144,35 m²**, **TRECHO 09 - Final da Rua Maria Braga Cabral: 322,06 m²**; **TRECHO 10 - Viela da Rua Luzia Braga Dias: 232,00 m²**, **TRECHO 11 - Viela da rua Antonio B. Lopes Ribeiro: 203,00 m²**, **TRECHO 12 - Viela da rua João Cotes dos Santos: 168,62 m²**; **TRECHO 13 - Viela da rua Perez B. Toledo: 180,00 m²**, **TRECHO 14 – Rua Projetada loteamento Vista Verde: 1.223,97 m²**, **TRECHO 15 - Estrada do Jacinto: 286,96 m²** localizados na zona rural e na área urbana do município de Paraisópolis-MG, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, conforme discriminado no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais documentos que integram o presente Processo Licitatório. Recursos oriundos do disposto na Lei n.º 23.830 de 28/07/2021. Lei da VALE do Rio Doce), na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão nomeada pela Portaria n.º 163/2017, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 2.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 2.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.
- 2.7. Aprovar amostras dos materiais (relacionar os materiais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**).
- 3.3. Providenciar, as suas expensas, o necessário licenciamento das obras e serviços, junto às repartições competentes, como o **CREA** ou **CAU**, por exemplo, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- 3.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 3.5. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.6. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 3.7. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.8. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.9. Remover as instalações provisórias da obra e dos serviços, ao seu término;
- 3.10. Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



3.12. Comprovar, mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da apresentação de cópia da GFIP, da RE – Relação de empregados, e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, ao Departamento de Contabilidade.

3.13. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços;

3.14. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.15. Responsabilizar-se:

a). por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

b). por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c). pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e dos serviços;

d). pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e). pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f). pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g). pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3.16. Devolver à Administração, quando da entrega definitiva da obra e dos serviços, todos os documentos relativos à Obra, cuja elaboração e/ou pagamento ficou a cargo da CONTRATADA.

3.17. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;

3.18. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no Contrato e em seus anexos;

3.19. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.19.1. O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

3.19.2. O Livro Diário deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

3.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.



- 3.22. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 3.23. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.24. Confeccionar e colocar, às suas expensas, placas indicativas da obra e do Responsável Técnico pela mesma;
- 3.25. Responder durante 05(cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto.
- 3.26. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA ou de “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (RRT) do CAU.
- 3.27. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.
- 3.28. O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
- 3.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- 3.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.
- 3.31. Apresentar a atualização, a cada 365 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O presente Contrato é de **R\$1.328.824,55 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.
- 4.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.12.02.26.782.0012.1.673 44.90.51; 02.12.02.15.452.0007.1.065 44.90.51;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.3. **O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e medições efetuadas e aprovadas pela CONTRATANTE.**
- 5.4. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
 - a) registro da obra no CREA ou CAU;
 - b) registro da obra no INSS; e
 - c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da Obra;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A Comissão nomeada pela Portaria n.º 112/2021 deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.



SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. **A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:**

6.2. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento.

6.3. **O prazo de execução do objeto contratual é de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento.**

6.4. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.

6.5. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2. Pela não execução dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.3. A empresa CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I. Atrasar o início da execução dos serviços;

II. Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

V. Atrasar a conclusão da Obra;

V. Der causa à rescisão do contrato;

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:

IV. Advertência;



- V. multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:
- De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;
 - De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;
 - De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 30 dias;
 - De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 60 dias;
 - De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por mais de 60 dias;
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determina o Art. 87 III da Lei n.º 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.
- 7.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.
- 7.3.2. A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.
- 7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a CONTRATADA deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.
- 7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.
- 7.3.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.
- 7.3.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.
- 7.3.7. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



- c). Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d). Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e). Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f). No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- g). Desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,
- h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de o Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a). Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b). Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A título de garantia para a execução da obra licitada a CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Paraisópolis, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, a importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global da proposta**, podendo esta optar pelas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-Garantia;
- III. Fiança bancária;



11.2. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, compatível com o prazo de execução das obras.

11.2.1. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o recebimento definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de inteiro teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Pedro Luiz Fernandes

Diretor de Obras e Urbanismo

GASPAR LOPES CONSTRUÇÕES LTDA - EMPRESA CONTRATADA

Junior Marcelo Gonçalves

CNPJ nº 43.982.876/0001-93

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



ANEXO I – CONTRATO N.º 31/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: Paraisópolis / MG				DATA DA PLANILHA: 15/12/2023			
OBRA: Calçamento de trechos de Estradas Vicinais				FORMA DE EXECUÇÃO:			
LOCAL: Zona Rural. Paraisópolis - MG				() DIRETA			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP/REGIÃO SUL - OUTUBRO 2023 (COM desoneração)							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 MESES				(X) INDIRETA			
				BDI 21,12%			
				ISS 3%			
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTID.	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	unid.	1,00	R\$1.483,31	R\$1.796,59	R\$ 1.796,59
TOTAL DO ITEM 1.0 =							R\$ 1.796,59
2.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM					
2.1	Composição	READEQUAÇÃO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM TAMPA DE CONCRETO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	m	4,00	R\$1.267,17	R\$1.534,80	R\$6.139,20
TOTAL DO ITEM 1.0 =							R\$ 6.139,20
3.0		SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PISO INTERTRAVADO					
3.1	ED-51124	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO COM ROLO VIBRATÓRIO, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	m2	11.167,89	R\$2,43	R\$2,94	R\$32.833,60
3.2	ED-50416	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM	m2	11.167,89	R\$70,69	R\$85,62	R\$956.194,74
TOTAL DO ITEM 2.0 =							R\$989.028,34
4.0		MEIO FIO					
4.1	ED-51140	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-03 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X18X45)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	4.565,35	R\$58,74	R\$71,15	R\$324.824,65
TOTAL DO ITEM 2.0 =							R\$324.824,65
5.0		SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES					
5.1	Composição	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	11.167,89	R\$0,52	R\$0,63	R\$7.035,77
TOTAL DO ITEM 2.0 =							R\$7.035,77
TOTAL DA OBRA =							R\$1.328.824,55



EXTRATO DE CONTRATO N.º 31/2024

PROCESSO LICITATORIO N.º 175/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
GASPAR LOPES CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviço comum de calçamento em blocos hexagonais de concreto de uma área total de 11.167,89 m², localizadas em QUINZE trechos, TRECHO 01 – Estrada Imbiruçu: 1193,08 m² e TRECHO 02 – Estrada Imbiruçu: 1.018,76 m², TRECHO 03 – Estrada Mata Cavallo: 2.164,30 m², TRECHO 04 – Morro do Cipreste: 981,98 m², TRECHO 05 – Guard Rail: 191,34m², TRECHO 06 – Recoco: 762,81 m² e TRECHO 07 – Serra da Usina: 1.094,66 m², TRECHO 08 – Serra dos Pereiras –Forro da Lena: 1.144,35 m², TRECHO 09 - Final da Rua Maria Braga Cabral: 322,06 m²; TRECHO 10 - Viela da Rua Luzia Braga Dias: 232,00 m², TRECHO 11 - Viela da rua Antônio B. Lopes Ribeiro: 203,00 m², TRECHO 12 - Viela da rua João Cotes dos Santos: 168,62 m²; TRECHO 13 - Viela da rua Perez B. Toledo: 180,00 m², TRECHO 14 – Rua Projetada loteamento Vista Verde: 1.223,97 m², TRECHO 15 - Estrada do Jacinto: 286,96 m² localizados na zona rural e na área urbana do município de Paraisópolis-MG, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, conforme discriminado no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais documentos que integram o presente Processo Licitatório. Recursos oriundos do disposto na Lei n.º 23.830 de 28/07/2021. Lei da VALE do Rio Doce), na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

DO VALOR: R\$1.328.824,55 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.02.26.782.0012.1.673 44.90.51; 02.12.02.15.452.0007.1.065 44.90.51;

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024

EXECUÇÃO: 4 meses

VIGÊNCIA: 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 31/01/2024

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*